



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES N° 0808/2019.

Vitória, 29 de maio de 2019.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas da 2º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública de Cariacica-ES, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa sobre o procedimento: **consulta com infectologista.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na inicial, a Requerente de 51 anos é vítima de hanseníase diagnosticado em janeiro de 2018. Realizou tratamento durante 01 ano e atualmente necessita de atendimento para realização de exames. Informa que tentou o procedimento pelo SUS, mas houve recusa, sob justificativa de falta de vaga.
2. Às fls 06 consta laudo médico, datado de 20/05/2019, em papel timbrado da prefeitura Municipal de Cariacica, informando que a Requerente é portadora de hanseníase diagnosticado em 01/2018 e encaminhado para tratamento com infectologista. Realizou tratamento durante um ano e consegue realizar seguimento e reavaliação ?? falta de profissional. ?? que a paciente necessita de seguimento, visto que clinicamente apresenta dormência e artralgia intensa, assinado pela médica, Dra. Juliana Chaves Campos Alvim, CRM ES 12291



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **O Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011** veio regulamentar a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e define que:

“Art.8º – O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.

Art.9º – São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:

 - I – de atenção primária;
 - II – de atenção de urgência e emergência;
 - III – de atenção psicossocial; e
 - IV – especiais de acesso aberto.

Parágrafo único. Mediante justificativa técnica e de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores, os entes federativos poderão criar novas Portas de Entrada às ações e serviços de saúde, considerando as características da Região de Saúde.”
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Hanseníase:** é uma doença infectocontagiosa, de evolução lenta, que se manifesta principalmente através de sinais e sintomas dermatoneurológicos: lesões na pele e nos nervos periféricos, principalmente nos olhos, mãos e pés. O comprometimento dos nervos periféricos é a característica principal da doença, dando-lhe um grande potencial para provocar incapacidades físicas que podem, inclusive, evoluir para deformidades. Estas incapacidades e deformidades podem acarretar alguns problemas, tais como diminuição da capacidade de trabalho, limitação da vida social e problemas psicológicos. São responsáveis, também, pelo estigma e preconceito contra a doença. Por isso mesmo se ratifica que a hanseníase é doença curável, e quanto mais precocemente diagnosticada e tratada mais rapidamente se cura o paciente.
2. O homem é considerado a única fonte de infecção da hanseníase. O contágio dá-se através de uma pessoa doente, portadora do bacilo de Hansen, não tratada, que o elimina para o meio exterior, contagiando pessoas susceptíveis.
3. A forma Virchoviana é a mais grave, a qual pode apresentar mais frequentemente incapacidades que se não identificadas e tratadas precocemente tornam-se permanentes.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento da hanseníase está na dependência da forma clínica. Em relação às formas multibacilares, entre elas a virchoviana, o tratamento completo recomendado



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

são 12 doses mensais supervisionadas administradas de Rifampicina, Dapsona e Clofazimina além de doses diárias autoadministradas de Dapsona e Clofazimina.

2. Além da poliquimioterapia está incluído no tratamento a prevenção e tratamento das incapacidades bem como a identificação e tratamento das reações hansênicas.
3. A identificação dos contatos dos pacientes com a realização do exame dermatoneurológico é imprescindível.

DO PLEITO

- 1. Consulta com infectologista.**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente de 51 anos é portadora de hanseníase diagnosticado em janeiro de 2018. Realizou tratamento durante um ano e necessita de consulta com infectologista para continuar o tratamento, visto que clinicamente apresenta dormência e artralgia intensa.
2. A hanseníase é uma doença **com alto poder de infectividade**, isto é, várias pessoas se infectam, porém de baixa patogenicidade, isto é, poucas pessoas adoecem. A forma multibacilar virchoviana, como o próprio nome diz, é rica em bacilos sendo a que mais frequentemente infecta os contatos intradomiciliares e que mais leva às incapacidades.
3. O tratamento desta forma é longo, ocorrendo no período de 12 a 18 meses exige além da dose que o paciente toma diariamente, uma dose mensal administrada pela equipe de saúde.
4. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (SISREG - Sistema Nacional de Regulação). Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>), na presente data, não identificamos nenhuma



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

consulta com infectologista cadastrada no sistema. É importante informar que apenas os encaminhamentos não são suficiente para que a Requerente tenha acesso à consulta pleiteada, é necessário que esteja cadastrado no SISREG.

Portal SUS

Bem-vindo,

Principal

- Consultas e Exames
- Cadastre-se

Sair

Data de Atualização: 12/01/2019
Cartão SUS: [REDACTED]

Resultado da pesquisa: 7 encontrados

Solicitação	Procedimento	Origem	Data de Solicitação	Situação
242986322	AUDIOMETRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	29/05/2018	Atendida
235048890	CONSULTA EM GINECOLOGIA - ONCOLOGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	23/03/2018	Não Comparecimento
231378827	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	23/02/2018	Atendida
228138296	CONSULTA EM ORTOPEdia ADULTO (MAO)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	25/01/2018	Atendida
226809154	CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLOGICA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO ESPIRITO SANTO	15/01/2018	Atendida
170853045	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	30/06/2016	Não Comparecimento
164877543	CONSULTA EM REUMATOLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	29/04/2016	Pendência

5. Segundo o Guia Prático sobre a Hanseníase do Ministério da Saúde, 2017, as situações a serem observadas para alta do paciente:

Conduas para pacientes irregulares: os pacientes que não completaram o tratamento preconizado, deverão ser avaliados quanto à necessidade de reinício ou possibilidade de aproveitamento de doses anteriores, visando à finalização do tratamento dentro do prazo preconizado. Se não houver melhora clínica após um ciclo de 12 doses, nos casos de multibacilar, reavaliar os contatos na busca de uma fonte não diagnosticada, e só após isso encaminhar o paciente a uma unidade de referência ou a uma unidade de maior complexidade para verificar a necessidade de um segundo ciclo de mais 12 cartelas. Possíveis causas: reinfecção, insuficiência de tratamento, ou resistência medicamentosa. O paciente que, no momento da alta por cura, apresente reações ou deficiências sensitivomotoras e/ou incapacidades deverá ser monitorado, com agendamento de acordo com cada caso. Deverá ser orientado para retorno imediato à unidade de saúde, em caso de aparecimento de novas lesões de pele e/ou de dores nos trajetos dos nervos periféricos e/ ou piora da função sensitiva e/ou motora.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

6. O diagnóstico e tratamento de pacientes com hanseníase hoje é descentralizado para os Municípios, sendo inicialmente em um serviço de referência. Após avaliação os casos confirmados e sem complicação são contrarreferenciados para acompanhamento da Unidade Básica de Saúde.
7. Desta forma este NAT conclui que o Município de Cariacica deva disponibilizar para a Requerente uma consulta em seu serviço de referência em Hanseníase que possui todos os requisitos necessários para o tratamento da doença, sem que seja necessário uma consulta com infectologista.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Prático sobre a Hanseníase, 2017, Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/novembro/22/Guia-Pratico-de-Hanseníase-WEB.pdf>